

**A DEMOCRATIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS: O DIREITO  
À CIDADANIA CULTURAL**

Janete Leiko TANNO

Resenha de FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MINC- IPHAN, 2005, 295p

Hoje, mais do que em qualquer outra época, a preocupação com a preservação da memória nacional, das tradições do nosso povo e das mais diversas manifestações culturais do país, é cada vez maior, não somente por parte dos organismos oficiais como também da sociedade civil. Fundar museus, tombar monumentos, formar arquivos, enfim, criar os mais diversos e diferentes lugares de memória parece ser a urgência de todos os países, que perderam os meios de memória, isto porque, segundo Pierre Nora, (...) *se habitássemos ainda nossa memória, não teríamos necessidade de lhe consagrar lugares(..)*<sup>1</sup>.

Essa ânsia pela preservação das mais diversas manifestações culturais – material ou imaterial - dos mais diferentes grupos que compõem a sociedade, também se verifica no Brasil e pressupõe, entre outras coisas, que as políticas de proteção, rumam em direção a uma maior democratização dos bens patrimoniais.

Maria Cecília Londres Fonseca, nesta 2ª- edição do livro *O Patrimônio em Processo*, publicado em 2005 — revista e ampliada —, traz anexados os documentos mais importantes referentes à política de preservação no país que foram discutidos ao longo do texto. Além disso, faz um apanhado geral sobre os rumos tomados pela questão do patrimônio em âmbito nacional e internacional na última década, visto que a primeira edição foi nos anos 90. Nesse sentido, ela enfatiza a preocupação da Unesco na ampliação da noção de patrimônio desenvolvendo iniciativas para a valorização e preservação dos bens imateriais e naturais da humanidade, com participação efetiva do Brasil por meio de apresentação de candidaturas e discussão de experiências. Registra ainda os avanços em outros dois setores no Brasil, o da preservação de centros históricos e o dos documentos.

Ao traçar, como revela o subtítulo, a política do governo federal para a preservação do patrimônio histórico e artístico no Brasil, focalizando dois de seus momentos fundamentais, o primeiro nos anos 30 – a fase heróica – e o segundo nos anos 70, - a fase moderna – centra sua discussão nas práticas institucionais realizadas para a construção desse patrimônio e como ao longo desse período os diversos grupos de intelectuais envolvidos nesse trabalho,

influenciados pelas mudanças sociais, políticas e culturais e pelas novas tendências internacionais sobre o tema, alargaram a noção de patrimônio e propuseram mudanças significativas no sentido da democratização desses bens, não somente pelo envolvimento da sociedade civil no processo, como na discussão do significado econômico e político da preservação.

A política federal de preservação no Brasil efetiva-se nos finais dos anos 30, mais especificamente, com o decreto-lei nº25, de 30 de novembro de 1937, que regulamenta a proteção dos bens culturais no país. O artigo 1º desse decreto afirma que: *Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico*<sup>2</sup>. Tais bens deviam ser registrados em quatro livros de tombo, assim divididos: 1) Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; 2) Livro de Tombo Histórico; 3) Livro de Tombo das Belas Artes; 4) Livro de Tombo das Artes Aplicadas.

Como podemos perceber, tal noção de patrimônio privilegiava a herança lusobrasileira, restringindo-se, principalmente, às expressões culturais e arquitetônicas das elites econômicas e religiosas. Nessa primeira fase de trabalho do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), os tombamentos privilegiaram, em especial, igrejas e prédios do período colonial, prevalecendo uma apreciação de caráter estético, sendo que o valor histórico era pouco considerado. Além disso, o instrumento de legitimação das escolhas era a autoridade dos técnicos do Sphan, revestidos da aura intelectual que cercava o grupo de modernistas que fazia parte da instituição.

Fonseca salienta que, nesse primeiro momento, tal grupo de intelectuais desenvolvia suas atividades com grande autonomia no interior do Ministério da Educação e Saúde, a despeito de atuar em plena ditadura do Estado Novo. Demonstrativo, portanto, de que a questão do patrimônio não ganhou significação político-ideológico durante o governo Vargas.

De acordo com a autora, na segunda fase do Sphan, - período renovador – esse quadro irá se alterar, não só devido a aposentadoria de Rodrigo M. de Andrade, mas também porque o contexto político, social e cultural era outro. A partir dos anos 1950- 1960, a ideologia do desenvolvimentismo exigiu que os responsáveis pelo órgão desenvolvessem novas diretrizes de atuação, aliando valor cultural e valor econômico aos bens culturais, com maior participação dos governos estaduais.

Iniciada nos anos 70, a descentralização dos órgãos responsáveis pela preservação foi se efetivando com o crescimento das secretarias de cultura e dos órgãos estaduais e municipais de preservação. Ao trabalharem com as preocupações de ordem local, não somente estabeleceram uma outra dinâmica e outro sentido para a preservação dos bens como para sua exploração econômica.

Um outro avanço na política do patrimônio é realizado em meados dos anos 1970, com a criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), organizado fora do aparelho do Estado e com preocupações bem mais abrangentes do que a proteção dos bens patrimoniais das elites luso-brasileiras, como explicita a idéia de bem cultural, formulada pelo Centro. Com este, o fazer popular passou a ser percebido pela sua capacidade de gerar lucros e desenvolvimento, além do seu valor histórico e cultural. Nesse âmbito, tem-se a proposta de democratização da política cultural com a elaboração do documento, *Diretrizes para operacionalização da política cultural do MEC (1981)*, no qual os agentes institucionais colocavam a urgência de se considerar as necessidades culturais, econômicas e políticas dos excluídos, assim como sua participação na produção e preservação do patrimônio cultural.

Esse projeto, ainda que pouco tenha se efetivado, encaminhou tal questão, posteriormente, para a vinculação da questão cultural aos direitos de cidadania.

A questão da democratização dos bens patrimoniais e artísticos e os aspectos sociais, políticos e simbólicos que a envolvem, representam um dos pontos fortes discutidos no livro de Fonseca, apesar dessa reflexão não ser algo novo. O exemplo mais significativo da urgência desse debate como uma das formas de assegurar o pleno direito à memória e, portanto, à cidadania é o livro *O Direito à Memória. Patrimônio Histórico e Cidadania*<sup>3</sup> que resultou do evento promovido pelo Departamento de Patrimônio Histórico da cidade de São Paulo.

A democratização dos bens patrimoniais e artísticos de um país envolve inúmeros aspectos, dentre eles uma maior participação da sociedade na produção desses bens, a garantia da preservação da memória dos mais diversos grupos sociais e não somente das elites, o respeito à autonomia das práticas populares, o direito de acesso aos bens culturais etc. Além disso, para Fonseca, deve-se considerar tais bens sob o ponto de vista da sua recepção ensejando uma discussão do tema como política pública. Portanto, as formas e as condições de recepção desse universo simbólico por parte dos mais diferentes grupos sociais é fundamental, visto que a maneira como o espectador vê e resignifica os bens patrimoniais é que irá lhe despertar o sentido da preservação e contribuir para isso.

A democratização da política de preservação pode ser observada ainda no alargamento da noção de patrimônio e nos títulos dos livros de registro, estabelecidos pelo decreto-lei nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial. Nele, tem-se a ampliação dos bens patrimoniais especificada nos títulos dos livros de registro: 1) Livro de registro dos saberes; 2) Livro de registro das Celebrações; 3) Livro de registro das formas de expressão; 4) livro de registro dos lugares.

É interessante observar e comparar os títulos dos livros de registro desse decreto com o de 1937, para, facilmente, detectarmos, o quanto caminhou a política de democratização dos bens patrimoniais e artísticos no Brasil. Apesar dessa constatação, Fonseca aponta os

problemas e as dificuldades encontrados no caso brasileiro para que essa política realmente se efetive.

Diante do que foi exposto, vê-se a importância do livro de Fonseca para a reflexão de novas propostas voltadas para a política de preservação dos bens culturais no país, e que vinculem a questão cultural ao exercício de cidadania.

### **NOTAS BIBLIOGRÁFICAS**

---

<sup>1</sup> NORA, Pierre. *Entre memória e história. A problemática dos lugares*. Projeto História, São Paulo: PUC/SP, 1993.

<sup>2</sup> Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, apud FONSECA, Maria Cecília L. *O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Minc-lphan,, 2005.

<sup>3</sup> São Paulo (cidade). Secretaria Municipal de Cultura. Departamento do Patrimônio Histórico. *O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo:DPH, 1992.